



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI Nº 355 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1965.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI:

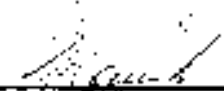
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica aberto ao Poder Executivo, um crédito especial da quantia de Cr\$ 100.000, em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 38 do Código de Postura, para o serviço de remoção do lixo na cidade.

Artº 2º - Para atender a despesa de que trata o artigo 1º desta lei, fica o Prefeito autorizado deduzir igual importância da verba Setor de Limpeza Pública - 3.1.3.0, serviço de extinção de saúvas na sede.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Amambai, 23 de novembro de 1965.


Aicyr Serejo Manweiler
Prefeito